PROJETO DE LEI Nº 72/14

Altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 7.069 de 31 de agosto de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 4º, da Lei nº 7.069, de 31 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - As áreas objetos de dação em pagamento e das concessões de uso, cujos prazos ficam prorrogados nos termos desta Lei, deverão ser utilizadas pela Petrobras Distribuidora S/A para fim preferencial de construção e exploração de Postos de Serviços de Combustíveis Automotivos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2014.

TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a intenção de corrigir uma falha da Lei Municipal nº 7.069 de 31 de agosto de 2006, que, no (caput) "*Desafeta da categoria de bens de uso comum do povo e classifica como bens dominicais as áreas que indica, autoriza o chefe do Poder Executivo a firmar instrumento de dação em pagamento, permutar as áreas que indica, e a prorrogar os contratos de concessão firmados com a Petrobrás Distribuidora S/A, com vistas a implementar o programa de pavimentação da cidade de Salvador, e dá outras providências"* e estabelece, no seu Artigo 4, fim exclusivo para as áreas desafetadas. *("Art. 4 - As áreas objetos de dação em pagamento e das concessões de uso, cujos prazos*

ficam prorrogados nos termos desta Lei, deverão ser utilizadas pela Petrobrás Distribuidora S/A para o fim exclusivo de construção e exploração de Postos de Serviços de Combustíveis Automotivos.")

Ocorre que, a municipalidade não deveria privilegiar nenhum tipo de segmento econômico, sob o risco de violar o Princípio da Igualdade ou da Isonomia, previsto na Constituição Federal, no seu Artigo 5º, "*Art. 5º Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes."*

Logo, não deveria a Lei estabelecer para a área desafeteda o "*fim exclusivo de construção e exploração de Postos de Serviços de Combustíveis Automotivos",* prejudicando outras funções sociais que poderiam ser desenvolvidas na referida área, funções estas previstas pela Constituição Federal, no seu Art. 5, § 23 *(Art. 5 – § 23 - a propriedade atenderá a sua função social;)*.

Com esse entendimento, propomos alterar o termo "exclusivo" para "preferencial". Como a pessoa jurídica que recebeu a dação em pagamento foi a Petrobrás Distribuidora S/A, e o negócio da referida é a exploração de postos de combustível, é dada à mesma a preferência de instalação de postos, porém, não limita a área em questão a somente um tipo de exploração comercial, pois aí sim, estaria a Lei privilegiando determinado segmento econômico.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2014.

TIAGO CORREIA